

LEI MUNICIPAL Nº. 606¹, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTOR: PODER EXECUTIVO | PREFEITO: PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA.

DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É dada a seguinte redação aos dispositivos da Lei Municipal Nº. 591, de 20 de dezembro de 2021:

“2º. O servidor que desenvolva atividades e operações envolvendo agentes biológicos e passíveis de serem considerados insalubres receberão adicionais nos seguintes percentuais:

I - Insalubridade de grau máximo - **40%** (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 1.212,00;

II - Insalubridade de grau médio - **20%** (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.212,00, e

III - Insalubridade de grau mínimo - **10%** (dez por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.212,00.

Art. 4º. Na redação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido o texto contido na **conclusão**: “Há insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 20% tendo como referência o salário mínimo)”, **lê-se**: “Há insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 20% tendo como referência o valor de R\$ 1.212,00)”.

Art. 5º. No Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido o texto contido na **conclusão**: “Há insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 40% tendo como referência o salário mínimo)”, **lê-se**: “Há

insalubridade de grau médio por exposição a agentes biológicos (adicional de 40% tendo como referência o valor de R\$ 1.212,00)”.

Art. 6º. No Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido o texto contido na **conclusão**: “Há periculosidade por realizar atividade em equipamentos elétricos energizados (adicional de 30% tendo como referência o salário base)”, **lê-se**: “Há periculosidade por realizar atividade em equipamentos elétricos energizados (adicional de 30% tendo como referência o valor de R\$ 1.212,00)”.

Art. 7º. Na redação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, fica corrigido a palavra “salário mínimo”, **lê-se**: o valor de R\$ 1.212,00, contidos no item 4 e 7 e a palavra “salário-base”, **lê-se**: o valor de R\$ 1.212,00, contidos no item 4 e 7.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e jurídicos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba em 21 de novembro de 2022.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

(Originária do Projeto de Lei Municipal Nº. 018/2022)¹